



DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Administração do Governador Fernando Corrêa da Costa

ANO LXXI

CUIABÁ, SEXTA FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1961

Nº 14.110

Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 30-61

Outorga o título de "Cidadão Matogrossense" ao Engenheiro Leonel de Moura Brizola.

CONSIDERANDO, os relevantes serviços prestados à Democracia e à Nação Brasileira pelo ilustre brasileiro, Engenheiro Leonel de Moura Brizola, em sua patriótica vida pública

CONSIDERANDO, particularmente, a sua destacada atuação à frente do Executivo Estadual Riograndense, na manutenção da ordem, da legalidade e respeito à Constituição Brasileira, durante a crise que abalou o País, provocada pela renúncia do Presidente da República Sr. Jânio da Silva Quadros;

E, atendendo, finalmente, ao pronunciamento do plenário, resolve adotar, em caráter excepcional, a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º — Ao Engenheiro LEONEL DE MOURA BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, é outorgado o título de "Cidadão Matogrossense", que lhe será entregue em dia e hora designados pela Mesa, com as solenidades de estilo.

Artigo 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de Outubro de 1961.

Manoel de Oliveira Lima, Presidente
Alarico Reis d'Ávila, 1º Secretário

Vinícius do Nascimento, 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 31-61

Outorga o título de "Cidadão Matogrossense" ao General do Exército JOSE MACHADO LOPES.

CONSIDERANDO, os relevantes serviços prestados à Nação Brasileira pelo ilustre brasileiro, General do Exército José Machado Lopes, em sua longa e patriótica vida militar;

CONSIDERANDO, particularmente, a sua destacada atuação pela manutenção da legalidade e respeito à Constituição Brasileira durante a crise que abalou o País, provocada pela renúncia do Presidente da República, Sr. Jânio da Silva Quadros;

E, atendendo finalmente, ao pronunciamento unânime do plenário, re-

solve adotar, em caráter excepcional, a seguinte

Artigo 1º — Ao General do Exército JOSE MACHADO LOPES é outorgado o título de "Cidadão Matogrossense", que lhe será entregue em dia e hora designados pela Mesa, com as solenidades de estilo.

Artigo 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de Outubro de 1961.

Manoel de Oliveira Lima, Presidente
Alarico Reis d'Ávila, 1º Secretário

Vinícius do Nascimento, 2º Secretário

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 1.592, DE 12 DE OUTUBRO DE 1961.

Abre, no Tesouro do Estado, o crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) para pagamento da pensão concedida a Dona MARIANA ROSALINA PEREIRA, Lei n. 1.258.

Artigo 2º A cobertura do crédito especial aberto por esta lei, será feita pelo excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de outubro de 1961, 140º da Independência e 73 da República.

aa) Fernando Corrêa da Costa
Manoel José de Arruda

LEI Nº 1.593, DE 12 DE OUTUBRO DE 1961

Abre, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 36.000,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legis-

lativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica aberto, no Tesouro do Estado o crédito especial de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), para dar cumprimento à lei nº 1.459, de 10 de Novembro de 1960, referente ao exercício de 1961.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de Outubro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

aa) Fernando Corrêa da Costa
Manoel José de Arruda

LEI Nº 1.594, DE 12 DE OUTUBRO DE 1961

Abre Crédito Especial de Cr\$ 66.625,00 (sessenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros) para os fins que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica aberto, na Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, a disposição do PODER JUDICIÁRIO, o Crédito Especial de Cr\$ 66.625,00 (sessenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros) para pagamento de adicionais ao Tenente reformado da Polícia Militar ANTONIO CIPRIANO PEREIRA, concedidos por força de acordo do Colendo Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever, para o corrente exercício financeiro.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de Outubro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

aa) Fernando Corrêa da Costa
Manoel José de Arruda

LEI Nº 1.597, DE 16 DE OUTUBRO DE 1961.

Eleva para 500.000,00 a subvenção.